



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

JUSTIFICATIVA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 15/2022

RATIFICO os termos da Justificativa, por estar a mesma em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Aracaju/SE, ____ de maio de 2024.

RICARDO VASCONCELOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju

A **DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES** da Câmara Municipal de Aracaju/SE, vem perante Vossa Excelência, apresentar a justificativa para formalização do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2022** firmado com a empresa **PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA.**, localizada na Rua Silveira Martins, nº. 2568, Sala 12b, Bairro Cabula, Município de Salvador/BA, CEP 41.150-000, inscrita no CNPJ nº. 29.XXX.XXX/XXX-05, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de elevadores marca OTIS, para transporte de passageiros, com capacidade mínima de carga de 08 (oito) passageiros ou 01 (um) cadeirante, instalado na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju/SE, conforme especificações técnicas constantes no Pregão Eletrônico nº 06/2022 e seus anexos, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, conforme disposições a seguir:

CONSIDERANDO o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, que possibilita a alteração dos contratos administrativos, assim dispondo:

“Art. 57. “A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com, vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

CONSIDERANDO que no inciso disposto acima, são três as condições para prorrogação: que os serviços contratados sejam de forma continuada, verificação à obtenção de preços, e condições mais vantajosas para a administração;

CONSIDERANDO que o contrato em sua cláusula quarta prevê expressamente a possibilidade da prorrogação, verificando também que a empresa vem executando fielmente o objeto contratual mantendo as condições de habilitação e preços dos serviços de forma satisfatória e vantajosa;

CONSIDERANDO que nesse período contratual a empresa está cumprindo com todas as determinações estabelecidas nas cláusulas contratuais e a prestação dos serviços ora contratados estão dentro dos padrões de qualidade, atendendo sempre com eficiência e economicidade os serviços prestados, comprovando também que a prorrogação ora pretendida demonstra ser a condição mais vantajosa para a administração;

CONSIDERANDO que os serviços prestados são de suma importância para o andamento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Aracaju;

CONSIDERANDO que a empresa manifestou interesse expreso, através de documento formal encaminhado a esta Casa para renovação da prestação dos serviços contratados, mantidas as condições de habilitação e preços para execução dos serviços;

CONSIDERANDO que a execução de manutenções, preventivas e corretivas, maximizam a médio e longo prazo, a vida útil do equipamento, evitando investimentos desnecessários à substituição total do equipamento;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONSIDERANDO que a manutenção preventiva deve ser efetuada periodicamente, com o objetivo de prevenir paradas ou falhas de equipamento, visando acima de tudo, manter a segurança dos usuários e preservar a vida útil do elevador;

CONSIDERANDO que a manutenção corretiva será realizada por meio de intervenções programadas, com base em indicadores do próprio equipamento, utilizando-se técnicas de análise, esses dados são obtidos através da supervisão e monitoramento do desempenho da máquina, diagnosticadas através da manutenção preventiva visando determinar antecipadamente a necessidade de correções, eliminando desmontagens desnecessárias, assim como aumentar o tempo de disponibilidade do equipamento;

CONSIDERANDO que ao executar a manutenção preventiva com regularidade, reduzem-se as possibilidades de quebra de peças e demais componentes, envelhecimento e degeneração do equipamento, o que significa redução de custos ao longo prazo, pois se evita eventuais manutenções corretivas que podem levar ao alto custo de peças para a assistência;

CONSIDERANDO que o contrato em questão vence em 23 de maio de 2024, e faz-se necessária a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, consoante atendimento das legislações pertinentes no que tange ao inciso II art. 57 da Lei n°. 8.666/93;

CONSIDERANDO que o contrato em sua cláusula terceira, item 3.6 prevê o reajuste do valor contratual conforme variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) nos últimos 12 (doze) meses, que corresponde ao percentual de aproximadamente 3,39% (três vírgula trinta e nove por cento), no período acumulado de abril/2023 a março/2024;

CONSIDERANDO que o valor total do contrato referente à prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses com o reajuste previsto na Cláusula Terceira, item 3.6 é de R\$ 8.449,68 (oito mil quatrocentos e quarenta e nove reais e





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

sessenta e oito centavos) e o valor mensal de R\$ 704,14 (setecentos e quatro reais e quatorze centavos);

Entende-se que a situação ora apresentada se enquadra nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, estando devidamente justificada quanto à necessidade de formalização do presente termo aditivo e encaminhando-se a presente justificativa para a devida análise e emissão de pareceres da Coordenadoria de Controle Interno e Procuradoria Jurídica.

Superadas as análises dos órgãos de controle da Câmara, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do termo aditivo nos termos da lei.

Aracaju/SE, 16 de maio de 2024.

**Evelyn Beserra de Macedo
Agente de Contratação**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A528-F3DE-303E-8FC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVELYN BESERRA DE MACEDO (CPF 025.XXX.XXX-55) em 16/05/2024 12:42:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 17/05/2024 07:34:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/A528-F3DE-303E-8FC2>